



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 222/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2014 - PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM E IMAGEM PARA EVENTOS, conforme edital.**

**IMPUGNANTE: J.M.B. ARESTA ME**

**I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

A empresa **J.M.B. ARESTA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.579.435/0001-47, apresentou impugnação protocolada sob nº 0683.0012168/2014, contra os termos do Edital epigrafado, alegando a errata publicada alterando o edital com a exigência de acervo técnico expedido por órgão de representação profissional (CREA), fere o princípio da concorrência, limitando número de participantes ao pleito.

Requer seja aceita a impugnação e retirado do edital do item 13.1 e seus correlatos sub itens a exigência do acervo técnico.

**II - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Pregão é a modalidade licitatória que visa adquirir bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, bem como dar celeridade e agilidade ao procedimento licitatório, tendo em vista a inversão da fase de habilitação e análise das propostas.

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto a exigência de documentação referente a habilitação, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Conforme informações do departamento de engenharia, já foi alterado o edital e publicando a errata pois o engenheiro Sr. Cezar Augusto Coraiola, verificou junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, concluindo que trata-se de um serviço técnico que exige um responsável (Engenheiro Eletricista) pela direção, fiscalização e dimensionamento das instalações elétricas, objeto da licitação epigrafada.

**III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Diante do exposto, julgo improcedente a Impugnação interposta pela empresa **J.M.B. ARESTA ME** e **DECIDO** manter mas mesmas condições do edital reabrindo o certame conforme aviso anexo.

Matinhos, 05 de novembro de 2014.

**Janete de Fatima Schmitz**

Pregoeira